DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Bofete

bofete.sp.gov.br | Quarta-feira, 01 de outubro de 2025 | Ano V | Edição nº 887

Publicações Oficiais do Município de Bofete, conforme Lei Complementar nº 109, de 08 de Fevereiro de 2021



MUNICÍPIO DE BOFETE

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Rua Nove de Julho Nº 290
46634143/0001-56 Exercício: 2025

DECRETO Nº 3458 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOFETE, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da Lei nº 2377 de 26/12/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária (Lei nº2377, de 26 de DEZEMBRO de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BOFETE, 01 de OUTUBRO de 2025

_____
EUGÊNIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02 07 03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL				
Ficha: 160	12.361.0024.2027.0000 3.3.90.30.00	ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO		8.200,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA				
Ficha: 210	10.301.0030.2034.0000 3.3.90.30.00	ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO		38.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				46.200,00

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FE600C6C8E53426F97A6A83AA2176032

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Rua Nove de Julho Nº 290
46634143/0001-56 Exercício: 2025

DECRETO Nº 3458 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 07 02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR			
Ficha: 146	12.361.0023.2026.0000	TRANSPORTE ESCOLAR		-31.267,10
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 10 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIST. HOSPIT. E AMBUL			
Ficha: 222	10.302.0031.1002.0000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBU		-14.932,90
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-46.200,00

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FE600C6C8E53426F97A6A83AA2176032

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
FE600C6C8E53426F97A6A83AA2176032

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 01/10/2025 10:59:13
CPF:***.***-.588-47
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FE600C6C8E53426F97A6A83AA2176032

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.459, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"Estabelece normas para o estacionamento de veículos pesados. Regulamenta a restrição quanto à permanência de veículos de grande porte nas ruas e avenidas da área urbana, e dá outras providências."

EUGENIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete/SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial àquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o inciso II do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que o estacionamento e a permanência de veículos pesados, caminhões, ônibus e similares nas vias públicas do Município de Bofete causam transtornos à circulação e fluidez do trânsito de veículos leves e transeuntes;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população, quanto às condições de segurança do trânsito no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger os bens públicos, o erário público municipal e o interesse da população.

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibido o estacionamento de veículos de grande porte em toda a área urbana, exceto em locais devidamente sinalizados ou a eles destinados.

Art. 2º - Fica proibido o estacionamento de carretas dos tipos basculantes, graneleiras, sider e outros conjuntos reboque e semirreboque acoplados, além de veículos articulados acima

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D573D57187314F91AE3B2A38F5C68BDD

de 06 (seis) metros de comprimento, durante os 07 (sete) dias da semana e em qualquer horário do dia, em todas as vias e logradouros públicos do Município de Bofete.

Art. 3º - O estacionamento de veículos pesados em operação de carga e descarga na área urbana deste Município será permitido somente em locais devidamente sinalizados, com permanência tolerável de até 02 (duas) horas.

§ 1º - Nas operações de carga e descarga, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao lado da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio).

§ 2º- O veículo que estiver em operação de carga ou descarga, deve utilizar o pisca-alerta ligado e, havendo risco de acidentes, deverá sinalizar a via sem interromper o trânsito.

§ 3º- Em nenhuma hipótese, os veículos empregados nos serviços de carga e descarga poderão infringir as normas regulamentares de trânsito (fila dupla, estacionamento irregular, pontos de ônibus, pontos de táxis, entre outros previstos em lei), sendo igualmente vedado depositar carga sobre passeio e pistas de rolamento.

§ 4º- Em casos especiais, eventos ou festividades, a autoridade policial competente poderá estabelecer condições específicas para realização dos serviços de carga e descarga.

Art. 4º- Fica terminantemente proibido o estacionamento permanente, seja a serviço, pernoite e/ou conserto de veículos de grande porte, em todas as vias e logradouros públicos do Perímetro Urbano da Sede do Município, exceto nos locais sinalizados pela autoridade de trânsito competente como permitido estacionar.

Art. 5º - Ficam excepcionados das restrições previstas neste Decreto, conforme as condições nele estabelecidas, os transportes que prestem os seguintes serviços:

I - caminhão de Utilidade Pública;

II - veículo em serviço de urgência/emergência;

III - obras e serviços de infraestrutura urbana;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D573D57187314F91AE3B2A38F5C68BDD

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

IV - obras e serviços de urgência;

V - socorro mecânico de emergência;

VI - caminhões de transporte de combustível para o fornecimento aos postos localizados na área urbana do Município;

VII - veículos de transporte coletivo urbano de passageiros;

VIII – Caminhões de transporte de mudanças.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei acarretará a aplicação de penalidade correspondente prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em especial, o inciso XVII, do Artigo 181.

Art. 7º - Fica o Departamento Municipal de Segurança Pública, responsável pela colocação de placas indicativas para a sinalização das vias, conforme o caso.

Art. 8º - Fica estabelecido que, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência deste Decreto, a fiscalização será realizada em caráter educativo, sem aplicação das sanções a que se refere o artigo 6º deste Decreto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, 01 de outubro de 2025.

EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D573D57187314F91AE3B2A38F5C68BDD

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
D573D57187314F91AE3B2A38F5C68BDD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 01/10/2025 16:10:31
CPF:***.***-.588-47
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D573D57187314F91AE3B2A38F5C68BDD